LEI Nº 1811, DE 10 DE JUNHO DE 1988

Autoriza doação de imóveis, isenção de calçamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a doar ao Sr. JOSÉ CORRÊA, os lotes 05 e 06, da quadra B , com a área total de 500,00 m2, no Bairro Palmeiras, de propriedade do Patrimônio Municipal, e, conceder a isenção do calçamento no valor de Cz$ 5.452,36 em nome de José Corrêa.

Art. 2º - A doação e isenção de calçamento de que trata o art. 1º será feita a título de indenização ao Sr. José Corrêa , pela utilização do terreno medindo a área de 818,44 m2, de sua propriedade, para complementação do CEMAC - CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL e quadra de esportes do Bairro Água Vermelha, terreno situado no Bairro Palmeiras, Av. Nossa Senhora Abadia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 10 de junho de 1988.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

vld.